



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

---

**RESOLUÇÃO N. 216/2016/TCE-RO**

*Acrescenta o § 10 ao artigo 170 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual n. 154/1996 c/c o art. 4º do Regimento Interno desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** o advento da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 que instituiu o Código de Processo Civil;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O art. 170 do Regimento Interno passa a vigorar com o acréscimo do §10, que terá a seguinte redação:

“Art. 170.....:

[...]

§ 10. A pauta será publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – DOeTCE-RO com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, entre a data de publicação da pauta e a da sessão de julgamento, contados na forma do artigo 97 deste Regimento, incluindo-se em nova pauta os processos que não tenham sido julgados, salvo aqueles cujo julgamento tiver sido expressamente adiado para a primeira sessão seguinte”.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 18 de julho de 2016.

**EDILSON DE SOUSA SILVA**  
Conselheiro Presidente